

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 21 de DEZEMBRO de 2014 pág. 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

*CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO  
INTERINSTITUCIONAL QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SUMÉ E A  
ASSOCIAÇÃO DO PARQUE DE  
VAQUEJADA VILA COWTRY.*

Convênio nº 003-PMS/APVVC-SUMÉ/PB  
(Processo nº 234/2014-PMS)

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, o Município de Sumé, ente da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito, doutor Francisco Duarte da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 226925-SSDS/PB, e CPF nº 089346734-00, e do outro lado, a Associação do Parque de Vaquejada Vila Cowtry-Sumé/PB, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede de atividades na BR 412, Sítio Oiti, s/n, Sumé-PB, Estado da Paraíba, CEP 58540-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.180.754/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Alysson Barbosa de Brito, portador da CI nº 227.0267-SSP/PB, e CPF/MF nº 007.756.794-37, daqui por

diante denominada apenas de CONVENIENTE, e considerando a necessidade de serem implementadas ações de cooperação que possibilitem a realização conjunta de atividades de promoção cultural e artística, consubstanciadas no evento denominado 8ºVAQUEJADA DE SUMÉ-PB, RESOLVERAM celebrar o presente Convênio, de acordo com o art. 241 da Constituição Federal; o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 101 da Lei Orgânica do Município, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**-- O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações de cooperação interinstitucional entre o MUNICÍPIO e a CONVENIENTE com vistas ao atendimento, por parte do MUNICÍPIO, da cessão de equipamentos para atender o evento denominado “8º VAQUEJADA DE SUMÉ” a cargo da ASSOCIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA VILA COWTRY-SUMÉ/PB, a ser realizada nos dias 22 à 25 de janeiro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda.** Os atos administrativos necessários ao cumprimento do teor da cabeça desta CLÁUSULA serão formalizados em documentos expressos assinados pelo Prefeito do Município de SUMÉ e pelo representante da CONVENIENTE, mediante a troca de expedientes usuais de comunicação oficial.

**COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem compromissos dos partícipes:

**I - do MUNICÍPIO:**

- a) definir, em conjunto com o Presidente da Associação do Parque de Vaquejada Vila Cowtry-Sumé/PB (APVVC), a programação integral do evento, e bem assim as máquinas e equipamentos que serão disponibilizados nos dias do evento);
- b) fazer as tratativas prévias e necessárias à realização do evento, reportando-se, nesse caso, a pessoa do Presidente Alysso Barbosa de Brito, Coordenador do Evento, e por intermédio da Secretária Juliana de Lima da Silva – Secretária da Cultura, Esportes e Turismo do Município de Sumé;

**II – do CONVENENTE:**

- a) encarregar-se pelas ações rotineiras de atendimento, acomodação e segurança das autoridades convidadas a prestigiarem os eventos constantes da programação aprovada;
- b) responsabilizar-se:
  - 1. pelas atividades de localização e de vigilância dos veículos que vierem a estacionar nas instalações onde os eventos serão realizados;
  - 2. pelas ações gerais de preparação, coordenação e realização dos eventos a que alude a CLÁUSULA PRIMEIRA;
  - 3. pelas demais despesas ocorridas com a realização dos eventos culturais;
  - 4. obrigatoriedade de divulgação do nome da Prefeitura Municipal de Sumé em todas as mídias do evento (matérias, entrevistas, banners, publicidade em rádios e carros de som);
  - 5. pelo recolhimento mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do valor de R\$ 120,00 (cento e

vinte reais) para cada hora em que as máquinas e equipamentos da Prefeitura forem utilizadas efetivamente para execução de serviços necessários à realização do evento, sendo que as máquinas só poderão ser disponibilizadas para a conveniente quando não estiverem sendo utilizadas para os serviços de interesse da Prefeitura de Sumé.

- c) manter os entendimentos adequados com o MUNICÍPIO, por intermédio do Presidente da Associação do Parque de Vaquejada Vila Cowtry-Sumé/PB, que se reportará à Secretária JULIANA DE LIMA DA SILVA, Secretária da Cultura, Esportes e Turismo do Município.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA** — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 30 de janeiro de 2015, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

**MODIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de dez dias do término de sua vigência.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de dez dias, contados da data de realização do evento.

**PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma de resenha, no Boletim Oficial do Município de SUMÉ, a expensas deste ente federativo.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO

CONVENENTE

**Testemunha Especial:**

Juliana de Lima da Silva  
*Secretária da Cultura, Esportes e  
Turismo do Município de Sumé*

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:



**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA